



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SM

Sessão de 24 de março de 19 87

ACORDÃO Nº 105-2.192

Recurso n.º : 91.162 - IRPJ - EX. DE 1985

Recorrente : INSTITUTO DE RADIOLOGIA FREI GASPAR S/C LTDA.

Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ (SP)

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - Apresentada a impugnação após o 30º dia não se instaura a fase litigiosa do processo, nem assiste direito ao recorrente no tocante à tempestividade da impugnação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INSTITUTO DE RADIOLOGIA FREI GASPAR S/C LTDA.,

ACORDAM os membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1987

CARLOS AGOSTINHO ALESSIO OLIVETO - PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR

VISTO EM  
SESSÃO DE:

LAURO DOEHLER

26 MAR 1987

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Digésio Gurgel Fernandes, Hugo Teixeira do Nascimento, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Rocha e Marinho Mendes Domenici. Ausente o Conselheiro Denisar Silva de Medeiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10805/000.552/86-50

RECURSO Nº: 91.162

ACÓRDÃO Nº: 105-2.192

RECORRENTE Nº: INSTITUTO DE RADIOLOGIA FREI GASPAR S/C LTDA.

R E L A T Ó R I O

INSTITUTO DE RADIOLOGIA FREI GASPAR S/C LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Gaspar nº 858, na cidade de São Bernardo do Campo (SP), inscrita no CGC/MF sob o nº 47.709.548/0001-79, jurisdicionada da Delegacia da Receita Federal em Santo André - SP, recorre a este Colegiado da decisão monocrática que lhe é desfavorável.

No Auto de Infração de fls. 271, foi apurado o crédito tributário de 271,38 ORTN, correspondente à omissão de receita operacional (Infração aos arts. 153, 154, 155, 156, 157 e § 1º, 175, 179, 387-II e 676-III, do RIR/80) e imposto de renda na fonte não comprovado (Infração: DL 1338/74, arts. 14, 17 e 19; DL 1641/78, art. 7º, § 6º; IN 110/84; DL 1967/82, art. 14 e 26; ADN 18/82; ADN 19/82) no exercício financeiro de 1985.

A Impugnação de fls. 274/277 foi interposta fora do prazo estipulado pelo Art. 15, do Decreto nº 70.235/72, daí, ser intempestiva. Em sua defesa, a Recorrente alega ser vítima de declaração por parte de seu ex-contador, que no Anexo 3 de sua Declaração de Rendimentos foram registrados as receitas apontadas como omitidas e declara não possuir o Diário escriturado em mãos e cópia completa e confiável da Declaração de Rendimentos entregue.

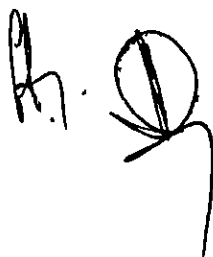
Acórdão nº 105-2.192

As fls. 279/280, consta Informação Fiscal propondo o não conhecimento da impugnação por intempestiva, onde é reiterado o critério de levantamento adotado para apuração da receita omitida à tributação.

A decisão singular de fls.282 julgou subsistente o crédito tributário, não apreciando o mérito pela apresentação extemporânea da impugnação.

No apelo de fls. 286/288, são reproduzidas . . . alegações da defesa, também deixando de apresentar elementos que possam contestar o acerto da ação fiscal.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'H' followed by a circular mark and a long vertical stroke.

V O T O

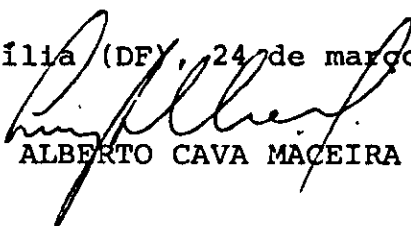
Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, relator.

Recurso tempestivo.

A apresentação a destempo da impugnação impede a instauração da fase litigiosa do processo, descabendo o exame da matêria de mérito no procedimento administrativo tributário (Arts. 14 e 15, do Decreto nº 70.235/72).

Diante do exposto, conheço do recurso para no mérito negar provimento.

Brasília (DF), 24 de março de 1987

  
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR 